



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 40/2021 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 15 de setembro de 2021.

Aprova o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense em Estágio Probatório e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- Lei nº 12.772/2012 que dispõe, entre outros, da estruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;
- Lei nº 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- Lei nº 9.784/1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- Nota Técnica SEI nº 15187/2019/ME que trata da avaliação de estágio probatório. Contagem do período de licença para tratamento da própria saúde como de efetivo exercício
- O processo 23348.002145-2019-38;
- A decisão do Conselho Superior na 10ª reunião ordinária em 05/08/2021.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense em Estágio Probatório e dá outras providências, no âmbito do Instituto Federal Catarinense (I F C), a n e x o a e s t a R e s o l u ç ã o .

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/10/2021 e seus efeitos alcançam todos os servidores docentes em Estágio Probatório do IFC, sendo considerado eficazes as avaliações realizadas até a presente data.

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º. Estabelece as normas para a avaliação de desempenho do docente em Estágio Probatório no Instituto Federal Catarinense (IFC).

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Entende-se por estágio probatório o período de adaptação no qual será verificada a capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo pelo servidor recém-admitido na Instituição e que servirá para determinar a efetivação ou não no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 3º. O docente nomeado para cargo de provimento efetivo no Instituto Federal Catarinense ficará sujeito a Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual será submetido a processo de acompanhamento, orientação e avaliação para o desempenho do cargo.

Art. 4º. O *Campus* de lotação deverá iniciar o processo de que trata o artigo anterior a partir da data de entrada do docente em efetivo exercício no respectivo cargo após o recebimento do Termo de Posse enviado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º. O processo de avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizado por uma Comissão de Avaliação de Desempenho designada a partir da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho instituída no âmbito do *Campus*.

§ 1º. A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de cada *Campus* será composta por docentes estáveis, com 01 (um) representante de cada Colegiado de Curso do *Campus*, indicada por seus pares e homologada pela Direção-Geral.

§ 2º. Os *Campi* que tiverem menos de três Colegiados de Curso deverão designar comissão com no mínimo três membros indicados pela Direção-Geral.

§ 3º. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho elegerão um presidente e um vice-presidente, membros natos de todas as Comissões de Avaliação de Desempenho.

§ 4º. Em caso de afastamento de algum membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho um novo membro deverá ser indicado pelo respectivo Colegiado que representa.

§ 5º. O mandato da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho será de 4 anos.

§ 6º. Fica vetada a participação de docentes em estágio probatório e membros da Direção na Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho de que trata esse artigo.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação de Desempenho é responsável pelo acompanhamento, orientação, socialização e avaliação de cada docente em Estágio Probatório.

§ 1º. A Comissão de Avaliação de Desempenho será constituída por três membros, com a seguinte composição:

I - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

II - Vice-Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho;

III - Representante do colegiado do curso no qual o servidor ministra o maior número de aulas e que seja membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§ 2º. No caso em que o presidente ou vice-presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho seja representante do colegiado do curso no qual o servidor ministra o maior número de aulas, o terceiro membro deverá ser escolhido entre os demais membros da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Desempenho será designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e homologada por meio de portaria pela Direção-Geral, em até 30 dias após do início do exercício do docente.

§ 4º. Quando no *Campus* de exercício do avaliado não houver docentes estáveis para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, estes serão designados pelo Reitor/a.

§ 5º. Fica a cargo da CGP dar ciência ao interessado da designação da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 7º. Quando ocorrer remoção entre unidades do IFC, a avaliação de desempenho do docente será realizada de forma parcial pelas comissões de ambas as unidades, de origem e destino, considerando o período em exercício em cada unidade.

Art. 8º. Quando ocorrer redistribuição para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, a avaliação de desempenho do docente considerará a avaliação realizada pela unidade de lotação de origem, referente ao período de efetivo exercício do servidor naquela unidade e o restante do período pela nova unidade de lotação.

§ 1º. Fica a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhar a documentação referente à avaliação de desempenho conforme o *caput*.

§ 2º. Nos casos de redistribuições de servidores do IFC, fica sob responsabilidade da comissão de avaliação de desempenho local, a realização de avaliação parcial para esse fim.

Art. 9º. A Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de origem fica responsável pela comunicação às Comissões de Avaliação de Desempenho das movimentações docentes, seja remoção ou redistribuição.

Art. 10º. A avaliação de desempenho, de que trata a presente Resolução, será efetuada com base nos seguintes fatores:

- I - Adaptação do professor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- II - Cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, com estrita observância da ética profissional;
- III - Análise dos relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício e apresentadas pelo docente, em cada etapa de avaliação;
- IV - A assiduidade, a disciplina, o desempenho didático-pedagógico, a capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;
- V - Participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE; e
- VI - Avaliação pelos discentes, conforme normatização própria da IFE.

Art. 11º. Deverão constar no processo, para efeitos de avaliação de desempenho, os seguintes instrumentos:

- I - Plano de Trabalho Docente ou documento equivalente devidamente aprovado;
- II - Relatório de Trabalho Docente ou documento equivalente devidamente aprovado;
- III - Autoavaliação;
- IV- Avaliação discente;

V - Avaliação da chefia imediata (subsidiada pelas coordenações de pesquisa, extensão e do curso em que o docente ministra o maior número de aulas);

VI - Avaliação dos pares que atuam no curso em que o docente ministra o maior número de aulas;

VII - Certificado de participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pelo IFC, preferencialmente no primeiro ano (um comprovante para os 36 meses).

§ 1º. Serão escolhidos 3 (três) docentes para realizar a avaliação dos pares que atuam no curso em que o docente ministra o maior número de aulas, definidos por sorteio, em cada interstício avaliativo.

§ 2º. Se houver conflito de interesses com relação aos docentes sorteados para avaliação dos pares, apontado pela Comissão de Avaliação de Desempenho ou avaliado, um novo sorteio deverá ser realizado.

§ 3º. As avaliações que tratam os incisos III, IV, V e VI serão realizadas por meio de formulário padronizados que utilizarão o sistema de notas de 1 a 5.

Art. 12. Nas avaliações parciais e final, de que trata o § 3º do artigo 11, a nota mínima para o desempenho ser considerado satisfatório é 3 (três), considerando a média geral de todos os fatores.

§ 1º. Caso algum dos quesitos dos fatores avaliados receba nota inferior a 3 (três), o responsável pelo preenchimento da avaliação deverá justificar em campo específico do formulário de avaliação.

§ 2º. Quando da avaliação de desempenho, em qualquer dos períodos, se algum dos fatores apresentar um quesito com nota inferior a 3 (três), excetuando-se no caso de reprovação ao final da 3ª (terceira) avaliação, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá se reunir com o avaliado para discutir e definir ações que possam auxiliar na melhoria dos quesitos apontados como insatisfatórios.

Art. 13º: Na avaliação final, sendo o resultando da média final das três avaliações uma nota inferior a 3 (três), a Comissão de Avaliação de Desempenho emite parecer recomendando a reprovação do docente no estágio probatório.

Art. 14. A avaliação da chefia imediata não poderá ser realizada por servidor em estágio probatório, devendo ser realizada pela chefia imediatamente superior.

Art. 15. Enquanto não houver documento padrão instituído pelo IFC a avaliação do docente pelo discente será utilizado o formulário apresentado nesta Resolução (Anexo IV).

§ 1º. A avaliação ocorrerá por amostragem, sendo sorteado no mínimo 01 estudante por turma ou disciplina, e pelo menos 10% do total de estudantes que o docente ministra aulas.

§ 2º. A responsabilidade da realização da avaliação de que trata este *caput* é da Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 16. No caso de Pessoas com Deficiência e nos casos que julgar necessário, a Comissão de Avaliação de Desempenho poderá solicitar apoio de equipe multiprofissional institucional.

AS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 17. Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório:

I. Tomar ciência da portaria de sua constituição;

II. Orientar o avaliado sobre o processo de avaliação do estágio probatório;

III. Solicitar ao avaliado a documentação comprobatória referente a cada interstício conforme Art. 11, incisos I, II, III e VII.

IV. Realizar a conferência e análise da documentação, anexando ao processo;

V. Na última quinzena de cada período avaliado, emitir parecer referente ao período avaliado considerando a média das avaliações conforme Art. 12 desta Resolução;

VI. Orientar o docente avaliado, apontando as insuficiências e apresentar alternativas para suprir as dificuldades, com base nas atividades desenvolvidas no respectivo período;

- VII. Submeter o parecer final à apreciação dos docentes estáveis do *Campus*;
- VIII. Anexar ao processo cópia da ata de reunião de apreciação do parecer final pelos docentes estáveis do *Campus*, com a respectiva lista de presença;
- IX. Ao término da última avaliação, apresentar o parecer final qualitativo, recomendando aos docentes estáveis do respectivo *Campus* de lotação, sua aprovação ou reprovação, encaminhando a seguir, o processo para o Diretor-Geral do *Campus*.

§1º. Fica a cargo da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) Local a condução e o convite para que os docentes estáveis do *Campus* participem da reunião para apreciação do(s) parecer(es) referentes aos períodos de estágio probatório. O *quórum* a ser considerado na reunião para apreciação do(s) parecer(es) será o da primeira chamada.

§2º. A comissão deverá, a qualquer tempo, analisar as informações referentes à conduta do docente que possam interferir no Estágio Probatório.

DAS AVALIAÇÕES

Art. 18. No período de realização do Estágio Probatório do docente, a comissão deverá realizar uma avaliação por ano totalizando três avaliações na forma abaixo:

- I.
uma primeira avaliação, do primeiro ao décimo segundo mês de efetivo exercício no cargo, que deve ocorrer nos dois meses subsequentes ao final do período;
- II.
uma segunda avaliação, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de efetivo exercício no cargo, que deve ocorrer nos dois meses subsequentes ao final do período;
- III. uma terceira avaliação, do vigésimo quinto ao trigésimo mês de efetivo exercício no cargo, que deve ocorrer até o 32º mês do período;

§ 1º. No caso de algum parecer apresentado pela comissão, ser rejeitado pela maioria dos membros docentes estáveis do *Campus* de lotação, que estejam presentes na reunião, deverá ser constituída uma Comissão Revisora.

- I.
A Comissão Revisora será composta por três docentes estáveis, com representante do colegiado em que o docente ministra o maior número de aulas, designada pelo Diretor Geral do *Campus*.
- II.
A Comissão Revisora deverá refazer a avaliação e emitir novo parecer, devendo ser acatado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, de maneira a dar continuidade ao processo de avaliação, observados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º. O estágio probatório ficará suspenso e será retomado a partir do término do impedimento, nas seguintes situações:

- I.
Licença para tratamento da própria saúde;
- II.
Licenças por motivo e doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial;

- III. Licenças para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV. Afastamento para concorrer a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização;
- V. Afastamento do servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- VI. Afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;

§ 3º. No caso de suspensão do período de estágio probatório, cabe à CGP informar a Comissão, para que a avaliação seja suspensa e retomada a partir do término do impedimento.

Art. 19. Nas situações em que o afastamento do servidor não interromper o período de estágio probatório, nos casos que não se enquadram no § 2º do artigo 19 desta resolução, e na ausência dos documentos previstos no art. 10 desta Resolução, será repetida a nota da avaliação anterior. Não havendo avaliação anterior, será considerada a nota da próxima avaliação.

§ 1º. O docente afastado ou licenciado será avaliado de acordo com o art. 10 desta resolução, desde que tenha estado em exercício no mínimo 90 dias do interstício avaliativo.

§ 2º. Caso não seja possível realizar as avaliações em função do servidor estar afastado ou licenciado, a comissão deverá emitir justificativa subsidiada por documentos comprobatórios do afastamento ou licença.

Art. 20. A avaliação final de desempenho do docente será concluída quatro meses antes do término do Estágio Probatório, até o 32º (trigésimo segundo) mês, a fim de ser submetida à homologação da autoridade competente.

§ 1º. O Diretor Geral do *Campus* de lotação do docente deverá encaminhar o processo à DGP para conferência da documentação, após a apreciação do parecer final da Comissão de Avaliação de Desempenho pelos docentes estáveis do *Campus*.

§ 2º. A DGP encaminhará o processo para decisão final do(a) Reitor(a) do Instituto Federal Catarinense.

Art. 21. A decisão final do(a) Reitor(a), aprovando ou reprovando o docente em Estágio Probatório, pode ocorrer até 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados no art. 10 e será formalizada por meio de emissão de portaria.

§ 1º. Quando a decisão do(a) Reitor(a) for contrária à recomendação da Comissão de Avaliação de Desempenho, deverá estar fundamentada com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a motivaram.

§ 2º. O docente não aprovado no Estágio Probatório será exonerado por meio de emissão de portaria, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto na legislação vigente.

§ 3º. A portaria de aprovação no Estágio Probatório terá seus efeitos convalidados ao término do trigésimo sexto mês de efetivo exercício do docente no respectivo cargo, data em que o(a) servidor(a) adquirirá estabilidade.

Art. 22. Concluídas as formalidades de que trata o artigo anterior, o processo referente à avaliação do Estágio Probatório deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para as devidas providências.

Art. 23. No caso de emissão de portaria de homologação e antes de completar o 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício, a Comissão de Avaliação de Desempenho poderá rever sua posição, com base em parecer devidamente justificado.

Parágrafo Único. O processo deverá ser encaminhado, em caráter de urgência, ao(à) Reitor(a) para nova análise e decisão final, e, se for o caso, emissão de nova Portaria.

DOS RECURSOS

Art. 24. O servidor avaliado poderá protocolar recurso referente aos pareceres parciais e final da Comissão de Avaliação de Desempenho e à decisão final do(a) Reitor(a).

Art. 25. No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão pelo interessado, caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 1º. A autoridade de que trata o *caput* deste artigo poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento do recurso, caso contrário deverá encaminhar o recurso à instância superior:

I.

no caso de avaliação da chefia à Comissão de Avaliação de Desempenho,

II.

no caso de avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho, ao(à) Reitor(a).

§ 2º. O órgão ou autoridade competente deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser convocado extraordinariamente, se for o caso.

Art. 26. A interposição de recurso não suspende os trabalhos da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Art. 27. A portaria de homologação do estágio probatório será divulgada no Boletim de Serviço da Reitoria do IFC. Contará como prazo inicial para interposição de recurso do resultado final a data de publicação deste boletim.

Art. 28. A interposição de recursos referentes a presente Resolução obedece ao disposto nos artigos 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. É de responsabilidade do docente avaliado observar os prazos para encaminhar os documentos necessários à comissão.

I - Plano de Trabalho Docente ou documento equivalente devidamente aprovado;

II - Relatório de Trabalho Docente ou documento equivalente devidamente aprovado;

III - Autoavaliação;

VII - Certificado de participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pelo IFC, preferencialmente no primeiro ano (um comprovante para os 36 meses).

Art. 30. É responsabilidade da Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de cada unidade do IFC assessorar a comissão de estágio probatório.

§ 1º São atribuições da CGP:

I - Abrir o processo;

II - Solicitar a designação da comissão à Direção-Geral do *Campus*;

III - Manter o arquivo do processo na base da CGP;

IV - Enviar os processos à Comissão de Avaliação de Desempenho 30 (trinta) dias antes do período da avaliação, de acordo com o disposto no Art. 18;

V - Dar ciência dos resultados das avaliações ao (à) interessado(a).

VI - Encaminhar os processos à DGP na Reitoria, ao final do processo de avaliação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFC, em conformidade com a legislação em vigor.

(Assinado digitalmente em 15/09/2021 16:04)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002145/2019-38

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **40**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/09/2021** e o código de verificação: **62b4f26beb**